



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2022102603

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLE ROSARIO DE MELO, Secretária, portador do CPF nº 667.205.40220, residente na RUA SAO SEBASTIÃO, 96, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTD A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO, 3508, APT 306, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para Aquisição de Materiais Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012750	BROCA CARBIDE CA N3 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	9,430	1.414,50
012752	BROCA CARBIDE CIRURGICA N702 HL - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	150,00	20,330	3.049,50
012753	BROCA CIRURGICA P/ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N1011 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,440	1.098,00
012755	BROCA CIRURGICA P/ ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N1013 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,720	1.224,00
012757	BROCA CIRURGICA P/ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N 1014 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,730	1.228,50
012758	BROCA CIRURGICA P/ ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N 1016 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,880	1.296,00
012760	BROCA DIAMANTADA N 3118 FF - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,410	1.084,50
012761	BROCA DIAMANTADA N 3168 FF - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,440	1.098,00
012762	BROCA DIAMANTADA N 3203 FF - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,420	1.089,00
012774	ESPELHO BUCAL N 5 - Marca.: SSPLUS	UNIDADE	250,00	3,800	950,00
	material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 5, uso: encaixe universal, cabo padrão, tipo uso: autolavável, embalagem individual.				
036138	ALGODÃO HIDROFILO 500G - Marca.: NATHY	ROLO	200,00	14,050	2.810,00
036871	BROCA CIRURGICA P/ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N1015 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	450,00	2,400	1.080,00
048413	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME - Marca.: MEDIX TAMANHO MEDIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, APRESENTAÇÃO ATOXICA, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, EMBALAGEM C/100 UND	CAIXA	300,00	14,690	4.407,00
048416	LUBRIFICANTE ODONTOLOGICO, COMPOSIÇÃO BASICA OLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY - Marca.: MAQUIRA COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM CFC- EMBALAGEM 100ML	FRASCO	100,00	27,800	2.780,00
048430	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTR-ANGULO, RETA BRANCA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600,00	1,700	1.020,00
048453	BABADOR, MATERIAL PAPEL ABSORVENTE E PLASTICO, TIPO USO O DESCARTAVEL, COR BRANCA, - Marca.: BIODINAMICA COMPRIMENTO 33CM, LARGURA 48CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 2 CAMADAS PAPEL/11 CAMADA PLASTICO	PACOTE	500,00	15,400	7.700,00
048489	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO - Marca.: MEDIX E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, C/100 UND	CAIXA	150,00	14,590	2.188,50
048490	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL LENTE POLICAR BONATO, TIPO LENTE - Marca.: SSPLUS	UNIDADE	50,00	6,810	340,50
048501	ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE OCULOS GRADUADO)				
048643	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL ALUMINIO, FORMATO REDONDO, TIPO USO AUTOCLAVAVEL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	200,00	6,790	1.358,00
049638	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA NAO TECIDO EMBAL. C/100 UND - Marca.: MEDIX	CAIXA	150,00	9,000	1.350,00
	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO - Marca.: JALLES MACHADO tipo hidratado, teor alcoólico: 70% (700gl), apresentação liquido, embalagem 1000 ml.	LITRO	500,00	9,930	4.965,00
060660	AGULHA ODONTOLOGICA 30G - Marca.: PROCARE	CAIXA	250,00	54,640	13.660,00
060661	AGULHA ODONTOLOGICA 27G - Marca.: PROCARE	CAIXA	250,00	40,050	10.012,50
060669	LIDOCAINA 3% - Marca.: DLA PHARMA Lidocaína cloridrato, composição: associada com norepinefrina, concentração: 3% + 1:50.000, forma farmacêutica: solução injetável	CAIXA	500,00	72,320	36.160,00
060857	CARBONO PARA ARTICULAR - Marca.: MAQUIRA Carbono para articular, material: em papel, formato:	UNIDADE	350,00	4,260	1.491,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



060858	formato de fita, cor: dupla face - 2 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha TOALHA DE PAPEL - Marca.: FLEXPELL CAIXA	25,00	26,000	650,00
060861	Toalha de papel, material: 100% fibras celulósicas, tipo folha: dupla picotada, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: gofrado, em bobinas de 60 folhas BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO REF.169 - Marca.: MICRODO UNIDADE	150,00	9,940	1.491,00
060866	Broca alta rotação, material: carbide, formato: cônica, tipo haste: haste regular, tipo corte: lisa, numeração americana 1: ref. 169 MATRIZ ODONTOLÓGICA - Marca.: MAQUIRA UNIDADE	200,00	2,200	440,00
060868	Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50cm, largura: 7 mm, tipo uso: descartável ORGANIZADOR CLINICO USO ODONTOLÓGICO - Marca.: FAVA UNIDADE	15,00	61,620	924,30
060869	Organizador clínico uso odontológico, material: aço inoxidável, tipo: porta algodão, características adicionais: para detritos, sem mola BROCA CIRURGICA P/ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA N 3080 - M UNIDADE	450,00	2,850	1.282,50
060870	Broca alta rotação, material: aço inoxidável, formato: cônica, característica adicional: topo inativo, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana: ref. 3080 AFASTADOR ODONTOLÓGICO - Marca.: 6B INVENT UNIDADE	75,00	11,980	898,50
060873	Afastador odontológico, material: aço inoxidável, tipo: minnesota ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA - Marca.: GOLGRAN UNIDADE	25,00	6,910	172,75
075143	Acessório para radiologia, tipo: colgadura, material: aço inoxidável, características adicionais: individual. ADESIVO DENTAL - FRASCO - Marca.: BIODINAMICA FRASCO	150,00	12,840	1.926,00
075146	tipo: fotopolimerizável, componentes: autocondicionante. ALCOOL ETILICO - 95,1 A 96°GL - Marca.: JALLES MACHA LITRO	500,00	11,400	5.700,00
075147	Líquido limpo, incolor, volátil, teor alcoólico: 95,1 a 96°gl, fórmula química: c2h5oh, peso molecular: 46,07 g/mol, grau de pureza: 92,6% a 93,8% p,p inpm, embalagem 1000ml. ALAVANCA ODONTOLÓGICA Nº2 - Marca.: GOLGRAN UNIDADE	75,00	26,900	2.017,50
075148	, material: aço inoxidável, tipo: seldin, reta, referência: nº 2, esterilidade: autoclavável. ESCAVADOR USO ODONTOLÓGICO Nº14 - Marca.: GOLGRAN UNIDADE	100,00	9,600	960,00
075149	material: aço inoxidável, formato: duplo, P/ dentina, modelo: nº 14, esterilidade: autoclavável. PASTA PROFILÁTICA 90,00g - Marca.: LYSANDA BISNAGA	200,00	5,370	1.074,00
075150	composição básica: pedra pomes, composição: lauril sulfato de sódio, com flúor, Bisnaga 90,00 g. RESINA COMPOSTA A1 2g - Marca.: COLTENE UNIDADE	300,00	25,490	7.647,00
075151	fotopolimerizável, microhíbrida, fluída, reposição da resina, opallis flow, resina em seringa c/ 2 g e 1 ponteira de aplicação, cor A 1 embalada individualmente, constando extremamente marca comercial, procedência de fabricação. SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS - Marca.: MAQUIRA UNIDADE	200,00	25,730	5.146,00
	característica adicional: autopolimerizável, aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo.			
		VALOR GLOBAL R\$	135.184,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 135.184,05 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00030, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 26 de Outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00030.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela previstos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1414.101220002.2.076 Manutenção e Coordenação Geral do FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 72.859,90, Exercício 2022 Atividade 2121.103010200.2.116 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 62.324,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00030, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLE ROSARIO DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 26 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____